

EMFAR - ENFERMAGEM MILITAR: PRINCIPIOS DE TRANSIÇÃO

A APEM congratula-se com a vitória alcançada, na presente revisão do EMFAR, pela Enfermagem Militar. Finalmente o reconhecimento da sua licenciatura e competências na categoria de Oficial com a criação de um novo Quadro Especial de Técnico de Saúde (TS) e a conseqüente extinção do Quadro de Sargentos Enfermeiros.

Queremos ainda, reconhecer toda a sensibilidade e vontade política em ultrapassar uma situação de desigualdade com 26 anos (1988, data da integração do Ensino de Enfermagem no Ensino Superior) que pudemos constatar no trabalho e empenhamento do Senhor Ministro da Defesa Nacional, Sr Dr Aguiar Branco e de todo o seu Gabinete, em particular da Senhora Secretária de Estado da Defesa Nacional Sra. Dra. Berta Cabral, do Sr. Dr. Gonçalo de Sampaio, do Sr Dr Paulo Cutileiro e duma forma muito especial, da Sra Dra Isabel Madeira e do Sr Diretor Geral, Sr Dr Alberto Coelho, pela sua disponibilidade e competência demonstrados em todos os contactos que pudemos estabelecer ao longo dos vários anos deste processo.

Não obstante a histórica e corajosa alteração do EMFAR agora proposta no que respeita à Enfermagem militar, importa uma tomada de posição em relação ao articulado referente às condições de transição agora conhecidas e que merecem a nossa apreensão por potenciais injustiças e desigualdades que procuramos demonstrar seguidamente:

- Não são corrigidas cabalmente as questões anteriormente colocadas, nomeadamente:

1. Os diplomas legais relativos à Escola do Serviço de Saúde Militar que conferem o grau de bacharel e licenciado, respetivamente, aos enfermeiros militares, devidamente autorizados e homologados os seus planos de estudos pelo Ministério da Educação;
2. Fazer cessar a discriminação da Enfermagem em relação a outras formações do mesmo nível académico e assegurar a igualdade e o pleno desenvolvimento da profissão, agora definitivamente repartida nas classes de oficiais e sargentos,



mesmo que transitoriamente (quatro anos, na alteração proposta), mas sem qualquer justificação legal ou funcional.

- A modalidade *prevista* de serem promovidos os enfermeiros interessados mediante a frequência do Estágio ou Tirocínio, num prazo até quatro anos, criará desigualdades e injustiças considerando os três Ramos conjuntamente e de acordo com a antiguidade relativa atual. Resultaria assim, possível o facto de enfermeiros do mesmo curso (**recorde-se que o curso é conjunto na ESSM desde 1980**) e antiguidade, só porque são de ramos diferentes teriam diferenças de promoção em tempo assinalável, por virtude da diferente oportunidade e quantidade que (arbitrariamente?) em cada um dos ramos os referidos cursos se realizassem, correndo assim o risco de alguns enfermeiros do mesmo curso de enfermagem transitarem já num prazo muito breve para a classe de oficiais e outros continuarem como sargentos até ao termo dos hipotéticos 4 anos, e desempenhando ambos as suas competências lado a lado.

- Não consta nas normas de transição o critério e a ordem de antiguidade a ser seguida nos três ramos para o início da frequência do respectivo Estágio ou Tirocínio, para além da declaração de o desejar frequentar. Esta omissão pode abrir a hipótese de serem diferentes em cada um dos Ramos quer a ordem de acesso quer a duração do referido curso, sabendo que o quadro terá efetivos diferentes em cada um dos Ramos.

- Por outro lado, se esta transição for prolongada no tempo, fazendo-a depender da frequência do Estágio técnico militar ou Curso de Formação Complementar de Oficiais, uma boa parte dos atuais Enfermeiros não terá a possibilidade de realizar o referido Curso, por limite de idade e passagem à reserva, que entretanto ocorre.

- Tendo em conta os efetivos atuais em cada um dos Ramos (Marinha, 195 Enfermeiros. Exército, 135 Enfermeiros. Força Aérea, 89 Enfermeiros) é fácil verificar que a oportunidade e quantidade de enfermeiros a frequentarem o referido Curso é crítica nos Ramos, e envolve a subversão do ordenamento e sequencia da ordem de antiguidade adquirida na formação de Enfermagem conjuntamente, qualquer que seja o critério a utilizar, sem comprometer gravemente o funcionamento das unidades e serviços.

Faz-se notar como exemplo dessa difícil operacionalização com justiça e igualdade de oportunidades, que especialmente a Marinha tem no HFAR, um efetivo superior a 100 Enfermeiros.

- Reforçando ainda mais esta nossa preocupação quanto à operacionalização pelos ramos, poderão ainda ocorrer situações de maior desigualdade ou injustiça tais como: Enfermeiros mais novos que, pelo facto de estarem colocados em Serviços ou Unidades que lhes permitam frequentar o Curso de Formação Complementar de Oficiais num prazo breve, poderão vir a ultrapassar, na sua antiguidade relativa, outros enfermeiros mais antigos que, por necessidades imperiosas dos seus Serviços ou Unidades, não o frequentem com a mesma brevidade, mesmo dentro de cada Ramo.

Assim, no pleno respeito do art.º 140º do EMFAR, que refere os princípios do desenvolvimento das carreiras militares, nomeadamente: da mobilidade, da flexibilidade, da igualdade de oportunidades e da universalidade, pensamos poderem ser corrigidas as injustiças e discriminação atuais em relação à Enfermagem através da nossa proposta de transição que a APEM sempre defendeu:

- 1- Colocação em simultâneo de todos os Enfermeiros Militares com licenciatura, no quadro referido (TS), **graduados** no posto inicial: Subtenente/Alferes;

A antiguidade relativa será em função do quadro de origem, seguindo-se o necessário Curso/Estágio ou Tirocínio para a promoção à categoria de oficial;

- 2- A Formação militar complementar (Estágio ou Tirocínio) terá em conta, quanto à duração e curriculum, o facto de todos os enfermeiros militares fazerem já parte dos QP's de cada um dos Ramos e de terem frequentado um curso de Bacharelato ou Licenciatura em Estabelecimento de Ensino Superior Militar, e em paralelismo com outras formações superiores para a carreira técnica.



Esta formação militar complementar seria, então, definida pelos ramos, anualmente, quanto à oportunidade e quantidade, segundo o que cada um dos ramos for capaz de operacionalizar, mediante os efetivos de cada um dos quadros respetivos e dos meios disponíveis, tendo como aspeto estruturante a garantia da funcionalidade dos serviços, e com a duração máxima de 9 semanas, à semelhança dos cursos já existentes em todos os ramos. A APEM, sempre defendeu a frequência do referido Curso, a iniciar pelos Enfermeiros de maior antiguidade, até aos de menor antiguidade e nunca defendeu uma solução do tipo “administrativo”.

- 3- Em relação aos Enfermeiros com os atuais postos designados de sargentos superiores, pensamos que se justifica e sendo mesmo de inteira justiça, estes militares sejam também graduados em Capitão ou 1.º Tenente, pelo facto de serem os mais antigos, com mais idade, e, logo os mais experientes, como é natural em qualquer profissão. Durante os últimos 26 anos, tempo que decorre desde a sua habilitação superior, foram os profissionais mais prejudicados pela injustiça da falha de reconhecimento devido à sua formação militar e profissional. Face ao novo quadro que se avizinha, enfermeiros mais novos poderão ascender ao topo da carreira, o que já não irá suceder com estes sargentos, a quem não se aplicam os limites de idade para os postos na fase de transição. Em termos monetários, comparativamente com os seus vencimentos atuais, a solução não traria custos acrescidos, em razão de a maioria destes enfermeiros já auferir valores idênticos ou superiores.

- 4- Outro aspeto importante, diz respeito aos Enfermeiros que não detêm a Licenciatura em Enfermagem. A APEM, propõe que lhes seja concedida a oportunidade de a adquirirem num período que possa ir até aos 2 anos, consagrando-se assim o princípio da igualdade de oportunidades.



- 5- Finalmente, queremos alertar para uma das questões mais importantes em todo o processo de transição para o novo quadro de TS. Questão essa que, consideramos ter de ser uma preocupação, não só nossa, mas também da Tutela e das Chefias Militares. Assim, colocamos as seguintes perguntas?
- a) **Se a transição para o quadro de TS tiver que durar 4 anos como prevê a presente revisão do EMFAR, (quanto a nós sem sentido), em que posto serão colocados os Enfermeiros que forem admitidos nesse período, para as Forças Armadas?**
 - b) **Com o quadro de Sargentos Enfermeiros entretanto já extinto, serão colocados no posto de STEN/ALF?**
 - c) **Como é lógico e legal que o sejam, como será gerida a sua antiguidade, face aos outros enfermeiros que entretanto aguardam a sua frequência do Curso/Tirocínio, ainda no posto de Sargentos?**

A Direcção da Associação Portuguesa de Enfermagem Militar

11 de Fevereiro de 2015

